

S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria Nº 71/1992 de 3 de Dezembro

Considerando o Regulamento (CEE) n.º 1600/92, do Conselho, de 15 de Junho, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos Arquipélagos dos Açores e da Madeira:

Considerando o Regulamento (CEE) n.º 2165/92, da Comissão, de 30 de Julho, que fixa as normas de execução das medidas específicas a favor da Madeira e dos Açores no que respeita à batata.

O governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, e ouvido o INGA -Instituto Nacional de intervenção e Garantia Agrícola, determina o seguinte:

Artigo 1.º

Os operadores que pretendam beneficiar da ajuda prevista no artigo 12.º do Regulamento (CEE) n.º 1600/92, de 15 de Junho, deverão enviar o contrato de campanha ao IAMA -Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, no mês de Outubro de cada ano, segundo minuta a fornecer por aquele organismo.

Artigo 2.º

1 - Os compradores que tenham subscrito o compromisso de comercialização da batata - semente e que tenham entregue o contrato de campanha no prazo indicado no artigo anterior, deverão apresentar os pedidos de ajuda no IAMA, até final do mês de Fevereiro.

2-Os pedidos de ajuda serão acompanhados das facturas ou de qualquer outro documento comprovativo das operações efectuadas.

3 - O organismo processador poderá solicitar qualquer informação ou documento comprovativo complementar que seja considerado útil para a determinação do montante da ajuda.

Artigo 3.º

Sempre que as quantidades de batata - semente relativamente às quais for pedida a ajuda excedam o quantitativo de 3.000 toneladas, a ajuda será paga, aos compradores requerentes, proporcionalmente às quantidades efectivamente comercializadas em execução dos contratos de campanha.

Artigo 4.º

Depois de concluídos os processos de candidatura à ajuda, O IAMA remetê-los-á ao INGA, para efeitos de pagamento, prestando todos os esclarecimentos que este organismo considere necessários.

Artigo 5.º

Este diploma produz efeitos a partir de 1 de Julho de 1992.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 19 de Novembro de 1992.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, Adolfo Ribeiro Lima.